



# Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon

Estado do Paraná

Emenda à Lei Orgânica nº 014  
Data : 24 de dezembro de 2008.

**Dá nova redação ao § 4º do artigo 13 e § 3º do artigo 54, da Lei Orgânica Municipal.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, Estado do Paraná, aprovou e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - O parágrafo 4º do artigo 13 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 - ...

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - ...

§ 4º - *No ato da posse, os Vereadores deverão desincompatibilizar-se, quando for o caso, e fazer declaração de seus bens, repetida quando do término do mandato, sendo ambas recebidas, protocoladas e arquivadas junto à secretaria da Câmara Municipal.”*

Art. 2º - O parágrafo 3º do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 54 - ...

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - *No ato da posse e ao término do mandato o Prefeito e o Vice-Prefeito farão declaração pública de seus bens, a qual será recebida, protocolada e arquivada junto à secretaria da Câmara Municipal.*

Art. 55 - ...”

Art. 3º - Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Marechal Cândido Rondon, em 24 de dezembro de 2008

JOÃO MARCOS GOMES  
Presidente

ILARIO HOFSTAETTER  
1º Secretário